PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000
CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 628/94

De 04/05/94

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: "A Instituição de pensão Vitalícia - aos ex-Prefeitos Municipais de Sandovalina, Estado de São Paulo, e da outras providências".

ARTIGO 1º- Fica instituida aos Ex-Prefeitos Municipais de Sandovalina, Estado de São Paulo, penção vitalícia em valor correspondemte ao maior padrão de vencimento pago a servidor público, reajustado automaticamente quando da decretação de novos indíces salariais municipais.

ARTIGO 2º- Somente fará jus ao percebimento da pensão vitalícia de que se trata a presente Lei, o Ex-Prefeito que:

I- Tenha exercido o cargo de Prefeito por, no mínimo 12 (Doze) anos;

II - Conte com mais de 55 (Cincoenta e cinco) anos de idade;

III- Não tenha sofrido penalidades por infração ao decreto-lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1.967.

ARTIGO 3º- Os efeitos jurídicos desta Lei cessarão - temporariamente enquanto o beneficiário venha a ocupar novamente , qualquer cargo remunerado resultante de mandato eletivo de natureza executiva.

ARTIGO 4º -Na hipótese de falecimento de Ex-Prefeito, pencionista, os benefícios desta Lei serão transferidos a Conjuge - sobrevivente, independentimente do regime de casamento adotado, após prova desta.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da presente Lei -/

Continua na fla 02

correrão por conta de verba propria - que será consignada nos futuros orçamentos Municipais.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SANDOVALINA, 04 de Maio de 1.994.

DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Públicada em data supra.

Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal

628 94 04/07/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250-000

ESTADO DE SÃO PAULO

=LEI N. 601/94=

"A CAMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI"

DISPOE SOBRE: "A INSTITUICAO DE PENSAO VITALICIA AOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS DE SANDOVALINA, ESTADO DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.".

ARTIGO 1. - FICA INSTITUIDA AOS EX-PREFEITOS MUNICIPAIS DE - SANDOVALINA, ESTADO DE SAO PAULO, PENSAO VITALICIA EM VALOR CORRESPONDENTE AO MAIOR PADRAO DE VENCIMENTO PAGO A SERVIDOR PUBLICO, REAJUSTADO - AUTOMATICAMENTE QUANDO DA DECRATACAO DE NOVOS INDICES SALARIAIS MUNICIPAL.

ARTIGO 2. - SOMENTE FARA JUS AO PERCEBIMENTO DA PENSAO VITALICIA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI, O EX-PREFEITO QUE:

I - TENHA EXERCIDO O CARGO DE PREFEITO POR, NO MININO 12 (DOZE) ANOS,

II - CONTE COM MAIS DE 55 (CINCOENTA E CINCO) ANOS DE IDADE,

III - NAO TENHA SOFRIDO PENALIDADES POR INFRACAO AO DECRETO-LEI N. 201 DE 27 FEVEREIRO DE 1.967.

ARTIGO 3. - OS EFEITOS JURIDICOS DESTA LEI CESSARAO TEMPORARIAMENTE ENQUANTO O BENEFICIARIO VENHA A OCUPAR-NOVAMENTE, QUALQUER CARGO REMUNERADO RESULTANTE, DE MANDATO ELETIVO DE NATUREZA EXECUTIVA.

ARTIGO 4. - NA HIPOTESE DE FALECIMENTO DE EX-PREFEITO PENSIONISTA, OS BENEFICIOS DESTA LEI, SERAO TRANSFERIDOS A CONJUGE SOBREVIVENTE, INDEPENDENTEMENTE DO REGIME DE CASAMENTO ADOTADO, APOS PROVA DESTA.

ARTIGO 5. - AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LEI CORRE-/RAO POR CONTA DE VERBA PROPRIA, QUE SERA CONSIGNADA NOS FUTUROS ORCAMENTOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 6. - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

SANDOVALINA, 03 DE MAIO 1.994

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara

Luiz Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000
C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 12/94

"Dispõe sobre a instituição de pensão vitalícia aos ex-prefeitos municipais de Sandovalina, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

ARTIGO 1º - Fica Instituída aos ex-Prefeitos Municipais de Sandovalina, Estado de São Paulo, pensão vitalícia em valor correspondente ao maior padrão de vencimento pago a Servidor Público, reajustado automaticamente - quando da decretação de novos índices salariais municipal.

ARTIGO 2º - Somente fará jus ao percebimento da pensão vitalícia de que trata a presente Lei, o ex-prefeito que:

I - tenha exercido o cargo de Prefeito por, no mínimo 12 (doze) anos;

II - conte com mais de 55 (cincoenta e cinco) anos de idade;

III - não tenha sofrido penalidades por infração ao Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

ARTIGO 3º - Os efeitos jurídicos desta Lei cessarão temporaria - mente enquanto o beneficiário venha a ocupar, nova - mente, qualquer cargo remunerado resultante de mandato eletivo de natureza executiva.

ARTIGO 4º - Na hipótese de falecimento de ex-prefeito pensionista, os benefícios desta lei, serão transferidos a cônjuge sobrevivente, independentemente do regime de casamento adotado, após prova deste.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria, que será consignada nos futuros orçamentos municipais.

Continua na fls. 02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de abril de 1994.

DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL